



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 7.149, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza e regulamenta a realização de estágios nas dependências e órgãos do Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de estágios curriculares e atividades similares, nas dependências e órgãos do Município, mediante termo de cooperação técnica específico firmado com as instituições de ensino, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares.

Art. 2º Cada Secretaria deverá avaliar a conveniência da realização do estágio em suas dependências, resguardado o interesse público.

Art. 3º A Secretaria onde será realizado o estágio e a instituição de ensino estabelecerão, de comum acordo, o planejamento de atividades a serem desenvolvidas, bem como o local, número de vagas, relação nominal dos estagiários, disciplinas, dias e horários do estágio.

Art. 4º Os estagiários, bem como seus supervisores ou orientadores de ensino, não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º Serão de inteira responsabilidade da instituição de ensino eventuais danos provenientes de negligência, imperícia ou imprudência, ocorridos durante a realização do estágio e causados por seus profissionais ou estagiários.

Art. 6º Os estágios serão realizados sem qualquer ônus para o Município, que poderá inclusive, quando for o caso, solicitar ressarcimento de despesas ou reposição de materiais utilizados pelos alunos durante as atividades de estágio.

Parágrafo único. A instituição de ensino ficará responsável pela contratação de seguros contra acidentes de seus respectivos alunos/estagiários, durante o período de estágio.

Art. 7º Os alunos e docentes da instituição de ensino ficarão sujeitos às normas internas do Município, que sempre prevalecerão, quando da permanência destes nas dependências de realização do estágio, salvo disposição de lei em contrário.

Art. 8º O comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da instituição de ensino ensejará o imediato afastamento dos mesmos das dependências do Município.



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

Art. 9º As demais condições dos estágios curriculares realizados no Município constarão do termo de cooperação técnica firmado entre a instituição de ensino e o Município, de acordo com suas especificidades.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de outubro de 2007.

JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO HAAS
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você